

DECRETO N.º 44.033, DE 28/04/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA, PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO, DELIBERAÇÃO COLETIVA E APOIO AO PROJETO ORLA DO ARACRUZ, CONFORME LEI N.º 4.542/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno da Comissão Técnica de apoio ao Projeto Orla do município de Aracruz, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Regimento Interno da Comissão Técnica de Apoio ao Comitê Gestor do Projeto Orla (CTPO)

ABRIL/2023

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º A Comissão Técnica de Apoio ao Comitê Gestor do Projeto Orla – CTPO, do Município de Aracruz, instituída através da Lei nº 4.542, 03 de novembro de 2022 e Decreto nº 43.366, de 16 janeiro de 2023 que vincula à Secretaria de Planejamento, Orçamento e será presidida pelo Secretário da pasta que contará com apoio do executivo por meio da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e suas competências nos termos do presente Regimento.

Art. 2º A CTPO é composta por:

- I. Presidência;
- II. Integrantes.

Art. 3º Compete a Comissão Técnica – CTPO, conforme previsto na Lei 4542/2022:

- I. Assessorar o Comitê Gestor do Projeto Orla para assuntos técnicos relacionados à implantação do referido Projeto, sobretudo na definição de ações a serem implementadas no Plano de Gerenciamento Costeiro do município de Aracruz;
- II. analisar e emitir parecer sobre o estabelecimento de padrões urbanísticos específicos na urbanização da Orla do município para fins de aprovação no Comitê Gestor;
- III. proceder com análise específica de impacto para implantação de atividades a serem desenvolvidas em toda a extensão da costa do território municipal;
- IV. emitir parecer quanto as solicitações de ajustes de limites de Setores e Trechos definidos no anexo da lei nº4542/2022;
- V. analisar e emitir parecer técnico para subsidiar decisão do Comitê Gestor quando tiver relação com espécies arbórea de interesse de preservação ou supressão;
- VI. analisar e emitir parecer para inclusão ou identificação de novas atividades a serem incluídas nos Setores ou trechos, conforme anexos da lei 4.542/2022;
- VII. participar na elaboração de termo de referência para elaborar Estudos Específicos quanto houver necessidade de implantar novas atividades ainda não prevista na região da Orla;
- VIII. acompanhar tecnicamente a revisão do Projeto Orla e Plano de Gerenciamento Costeiro;
- IX. promover o desenvolvimento institucional e o fortalecimento da gestão democrática nas regiões definidas como zona costeira e marítima do município;

- X. atuar como canal de interlocução junto a Superintendência do Patrimônio da União – SPU, quando necessário com sugestões ou consultas relativas às ações de implementação do PMGC;
- XI. participar e apoiar eventos que envolve questões urbanísticas e mobilidade na zona costeira do município promovido pelo Poder Executivo ou outro ente federativo;
- XII. apoiar e incentivar negócios indutores de sustentabilidade ambiental e de geração de emprego e renda;
- XIII. elaborar e revisar seu regimento interno;
- XIV. exercer outras atribuições pertinentes que lhe venham a ser conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º É considerado ato formal da CTPO a proposição, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Comitê do Projeto Orla, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Art. 5º Para instrução de processos em pauta, a CTPO poderá solicitar o fornecimento de informações a quaisquer órgãos municipais.

Parágrafo único. Na hipótese de se afigurar oportuna consulta a órgãos não pertencentes à Administração Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que decidirá

Art. 6º A Comissão Técnica do Projeto Orla é composta por membros representantes das Secretarias Municipais relacionados ao Decreto que a instituiu e por sua Presidência.

Art. 7º O mandato da entidade membro da Comissão Técnica do Projeto Orla é considerado vago, nos seguintes casos:

- I. Ausência injustificada por mais de 03 reuniões consecutivas, ou 05 alternadas no período de um ano;
- II. Deixar de pertencer à Secretaria que representa na Comissão;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo o membro será exonerado *ad nutum*.

Art. 8º. O integrante poderá ainda ser exonerado *ad nutum* por inadimplemento de suas obrigações.

Art. 9º. Os integrantes que deixarem de pertencer às Secretarias Municipais que representam deverão comunicar a presidência da CTPO imediatamente.

Parágrafo Único. Os integrantes deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10. O prazo para o integrante justificar sua ausência será de até 02 dias de antecedência da reunião.

Parágrafo Único. Caso, por motivo de força maior, a falta não puder ser justificada no prazo estabelecido no artigo anterior, o integrante deve apresentar justificativa, por escrito, à Presidência da CTPO, no prazo máximo de 02 dias após a realização da reunião, que após analisar os motivos, decidirá sobre aceitar a justificativa.

Art.11. Cabem aos membros da CTPO, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

- I. Estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer;
- II. Aprovar e assinar por meio digital as atas das reuniões;
- III. Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, ou propostas pelo Plenário;

Art.12. Cabem exclusivamente ao Presidente as seguintes atribuições:

- I. convocar a Comissão e presidir as reuniões atentas a ordem dos trabalhos estabelecido em pauta;
- II. elaborar pauta e ata das reuniões da CTPO;
- III. submeter a ata à apreciação do Plenário;
- IV. conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V. justificar as faltas dos membros, decorrentes de concessão de férias, licença obtidas nas Secretarias de origem ou por outros motivos relevantes.
- VI. comunicar aos órgãos ou entidades representados os casos de ausência de seus representantes a três reuniões consecutivas, solicitando as providências cabíveis;
- VII. receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos a Comissão Técnica do Projeto Orla, colocando-os à disposição;
- VIII. efetuar apreciação técnica preliminar sobre a matéria a ser submetida à deliberação do Comitê Gestor do Projeto Orla;
- IX. secretariar as reuniões plenárias CTPO, lavrando as atas correspondentes.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art.13. Qualquer matéria a ser apreciada na CTPO deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de processo.

Art.14. O meio de comunicação oficial das matérias poderá ser deliberado pela CTPO, obedecendo aos seguintes meios:

- I. Por via e-mail institucional ou correio eletrônico institucional;
- II. Por processo eletrônico;
- III. Apresentação em Plenário.

Art.15. A CTPO funcionará através de reuniões ordinárias convocadas com antecedência de 04 (quatro) dias úteis, sendo dado conhecimento da pauta de reunião.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão por meio de calendário anual aprovado pela CTPO.

§ 2º. Nas reuniões ordinárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos, para seu início e terão uma duração de 02h00min, prorrogáveis por no máximo 00h30min.

§ 3º. Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou por maioria absoluta dos integrantes.

Art.16. As reuniões da CTPO realizar-se-ão com a presença de no mínimo, metade mais um de seus integrantes.

Art.17. As deliberações da CTPO constarão sempre das Atas das respectivas reuniões, as quais serão apreciadas para aprovação e assinatura digital.

Art.18. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. Abertura da sessão;
- II. Comunicações, quanto for o caso;
- III. Apreciação da matéria de acordo com a pauta da reunião;
- IV. Encerramento.

Art.19. CTPO poderá convidar outros técnicos municipais ou representantes de outras instituições para participarem das reuniões, desde que aprovada à solicitação pelos integrantes da comissão.

Art.20. O apoio à CTPO será exercido pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Aracruz.

Art.21. O Prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

Art.22. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Art.23. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aracruz, 25 abril de 2023.

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Decreto nº 39.014, de 01/01/2021